



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. Art.3º.....

I – auxílio-alimentação – direito pecuniário mensal devido ao militar para custear gastos com alimentação, no valor equivalente ao pago no governo federal, admitida suplementação pelo Governo do Distrito Federal.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por finalidade modificar o inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a fim de dispor sobre o auxílio-alimentação.

A alteração busca assegurar tratamento isonômico entre os militares do Distrito Federal e os servidores da Administração Pública Federal, e à Polícia Civil do Distrito Federal, uma vez que o auxílio-alimentação já se encontra amplamente consolidado no



âmbito federal, constituindo importante instrumento de valorização profissional, melhoria das condições de trabalho e promoção do bem-estar do servidor.

A previsão de que o benefício seja pago em valor equivalente ao praticado no governo federal, com possibilidade de suplementação pelo Governo do Distrito Federal, confere flexibilidade administrativa, permitindo à União e ao Distrito Federal ajustarem o benefício às suas capacidades orçamentárias e às necessidades específicas das corporações militares.

A medida representa avanço remuneratório legítimo e que promove a equidade, capaz de reduzir disparidades, fortalecer a atratividade das carreiras militares do DF e contribuir para a manutenção da eficiência do serviço público, princípios norteadores da Administração.

Diante dessas razões, entendemos que a alteração proposta alinha a legislação local ao padrão federal e promove maior justiça e coerência remuneratória entre servidores civis e militares, motivo pelo qual propugnamos pelo acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2025.



Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Deputado Fred Linhares
(REPUBLICANOS - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258237830500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares



LexEdit

* C D 2 2 5 8 2 3 3 7 8 3 0 5 0 0 *